LEI Nº 5.766, DE 7 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMMULHER, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

Parágrafo único. O COMMULHER será vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo, compete ao COMMULHER:

I – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos direitos da mulher;

II – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Mogi das Cruzes, visando eliminar todas ass formas de discriminação e violência contra a mulher;

III – promover e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados ao direito e defesa da mulher;

IV – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V – desenvolver estudos e projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VI – firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;

VII – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos e defesa da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos e defesa da mulher;

IX – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

Capítulo II
Da Estrutura e Composição

Art. 3º O COMMULHER terá a seguinte composição:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – 1ª Secretária;

IV – 2ª Secretária.

Parágrafo único. A Presidente do COMMULHER será escolhida pelo Prefeito dentre as Conselheiras titulares, em lista tríplice apresentada imediatamente após a sessão de nomeação das Conselheiras. As demais Conselheiras da Mesa Diretiva serão eleitas pelos pares na primeira reunião ordinária.

Art. 4º O COMMULHER será constituído por 12 (doze) Conselheiras titulares da seguinte forma:

I - as representantes do Poder Público serão indicadas pelos respectivos responsáveis de cada órgão constituído sendo:

a) uma representante da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

b) uma representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;

c) uma representante da Secretaria Municipal de Educação

d) uma representante da Secretaria Municipal da Saúde

e) uma representante da DIR III;

f) uma representante da Diretoria Regional de Ensino;

II - As representantes da Sociedade Civil serão indicadas pelos respectivos responsáveis de cada representatividade, com exceção das entidades comunitárias cujas representantes serão eleitas em Assembléia Geral marcada especificamente para tal fim, sendo:

a) uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

b) uma representante da Universidade Braz Cubas -UBC;

c) uma representante da Universidade de Mogi das Cruzes-UMC;

d) uma representante de organizações não governamentais legalmente constituídas para atuar nesse segmento;

e) uma representante do Conselho Empresarial Feminino de Mogi das Cruzes – CONSEF;

f) uma representante de entidades comunitárias.

§ 1º Haverá suplentes em igual número ao de Conselheiras titulares, indicadas segundo os critérios fixados nesta lei, que assumirão, em caso de vaga, licença ou impedimento da titular.

§ 2º As Conselheiras serão nomeadas pelo Prefeito, para um mandato de (dois) anos, permitindo-se a recondução por uma vez consecutiva;

§ 3º O primeiro pleito eleitoral para instalação do COMMULHER será disciplinado e executado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social; as eleições subseqüentes serão de responsabilidade do próprio Conselho e disciplinado em seu Regimento Interno.

Art. 5º As funções das Conselheiras serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Capítulo III
Do Funcionamento

Art. 6º O COMMULHER reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dias e horários estabelecidos em seu Regimento Interno que deverá ser elaborado pelas Conselheiras e aprovado em decreto do Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

§ 1º Em primeira convocação, a reunião será realizada com a presença da maioria simples das Conselheiras, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 2º O Conselho Consultivo poderá reunir-se em qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito, pela Presidente ou por 1/3 (um terço) das Conselheiras, mediante requerimento dirigido à Presidência especificando os motivos da convocação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, e deliberará exclusivamente sob o tema, o qual deverá constar da carta convocatória.

§ 3º As decisões do COMMULHER serão consubstanciadas em deliberações após tomadas por voto e registradas em atas subscritas pelas Conselheiras presentes à respectiva reunião.

LEI Nº 5.766/05 – FLS. 04

§ 4º Cada Conselheira titular, ou suplente no exercício da função de titular, terá direito a um único voto, nas deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 5º A Presidente do COMMULHER, só terá direito a voto em caso de empate nas votações das deliberações.

Art. 7º Todas as sessões do COMMULHER serão públicas.

Art. 8º A Administração Municipal disponibilizará espaço físico, instalações e suporte administrativo necessários ao funcionamento e manutenção do COMMULHER.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 7 de abril de 2005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUNICABE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração

ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos

AROLDO DA COSTA SARAIVA
Secretário de Controle e Estratégias

LEI Nº 5.766/05 – FLS. 05

JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
Secretário de Cidadania e Ação Social

MARIA GENY BORGES AVILA HORLE
Secretária de Educação

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário da Saúde

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/tba